



**DECRETO Nº 029/2017/GP/PMNT**

**DE 03 DE JULHO DE 2017**

*Cria o Comitê de Coordenação e o Comitê Executivo e dispõe sobre o processo de elaboração da Política Pública de Saneamento e do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico.*

A Prefeita Municipal de Nova Timboteua, Estado do Pará, CLÁUDIA DO SOCORRO PINHEIRO NETO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações correlatas, e

**CONSIDERANDO** a Competência do Município para definir e organizar a prestação dos serviços públicos de interesse local;

**CONSIDERANDO** a Responsabilidade do Poder Público Municipal em formular a Política Pública de Saneamento e o respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos da Lei 11.445 de 05 de janeiro de 2007, e do Decreto 7.217 de 21 de junho de 2010;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam criados o Comitê de Coordenação e o Comitê Executivo, responsáveis pela elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, e cujas respectivas composições e atribuições são definidas a seguir.

**Art. 2º** - O Comitê de coordenação deverá tomar conhecimento do documento de referência que definirá o processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, com a definição do escopo, dos objetivos, do processo construtivo e do cronograma de execução das atividades.

**Art. 3º** - As atribuições do Comitê de coordenação são: Discutir, avaliar e aprovar o trabalho produzido pelo Comitê Executivo; Criticar e sugerir alternativas, buscando promover a integração das ações de saneamento inclusive do ponto de vista de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental, devendo reunir-se, no mínimo, a cada dois meses.

O Comitê de coordenação será responsável pela coordenação e acompanhamento do processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, e será composto por:

**I – Jorge Elias Salum Neto – Secretário Municipal de Planejamento**

**II – Antônia Ivanilde Pereira – Secretária Adjunta de Planejamento**

**III – Jeziel Ribeiro Lopes – Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras**

**IV – Maria Vanda Nascimento – Secretária Municipal de Saúde**

**V – Gilvan Batista de Souza – Secretário Municipal de Administração**



**VI – Gabriela Pinheiro Alves – Secretária Municipal de Educação**

**VII – Francisco Leonam Pinheiro Carlos – Secretário Municipal de Finanças**

**VIII – Aldinaléia Monteiro Alves – Secretária Municipal de Cultura e Turismo**

**IX – Benedito Sodrê dos Santos – Secretário Municipal de Transportes**

**X – Jorge Elias Correa – Secretário Municipal de Habitação**

Parágrafo único: Nos Municípios onde houver órgãos colegiados constituído com atribuições de controle social e/ou fiscalização dos serviços de saneamento básico, o Comitê de Coordenação poderá contar com os seus membros, observadas as representações acima previstas.

**Art. 4º** - O Comitê de Coordenação deverá seguir todas as fases previstas no Termo de referência (TR), inclusive cumprir o cronograma de execução e ter ciência das Planilhas orçamentárias detalhadas, o cumprimento de prestação de contas e a aplicação financeira da elaboração do Plano.

§ 1º. O Secretário de Saneamento, ou o Secretário da Secretaria responsável pelo saneamento no Município, exercerá a função de secretário executivo do Comitê de Coordenação.

§ 2º. As deliberações que porventura sejam tomadas pelo referido Comitê somente terão validade se submetidas à aprovação da maioria absoluta de seus respectivos pares, cabendo ao Secretário Executivo decidir em caso de empate.

§ 3º. O Comitê de Coordenação deverá reunir-se mensalmente para acompanhar o processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB.

**Art. 5º** - O Comitê Executivo será o responsável pela operacionalização do processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento – PMSB, com atribuições definidas de:

Executar todas as atividades previstas neste Termo de Referência apreciando as atividades de cada fase da elaboração do PMSB e de cada produto elaborado, submetendo-os à avaliação do comitê de coordenação e entrega ao órgão governamental competente.

Observar os prazos indicados no Cronograma de execução para finalização dos produtos e terá a seguinte composição:

**I – Jorge Elias Salum Neto – Secretário Municipal de Planejamento**

**II – Antônia Ivanilde Pereira – Secretária Adjunta de Planejamento**

**III – Jeziel Ribeiro Lopes – Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras**

**VI - Jorge Elias Correa – Secretário Municipal de Habitação**

§ 1º. No assessoramento ao Comitê Executivo, e conforme as necessidades locais poderão ser constituídas Grupos de Trabalho multidisciplinares, compostos por técnicos do saneamento básico, de áreas correlatas, da sociedade civil e de outros processos locais de mobilização e ação para assuntos de interesse convergentes com saneamento básico, tais como: Agenda 21 locais, Câmaras Técnicas de comitês de Bacia Hidrográfica e de Conselhos de Habitação e de Saúde, entre outros.



§ 2º Nos municípios onde houver órgão técnico específico próprio para o exercício das funções executivas de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, o Comitê Executivo poderá contar com o apoio e representantes desse órgão.

**Art. 6º** - O Processo de Elaboração do PMSB deverá contemplar as seguintes Fases e Etapas:

I – FASE I – Planejamento do Processo

Etapa 1 – Coordenação, Participação Social e comunicação.

Etapa 2 – Plano de Trabalho, Termo de Referência e assessoramento.

II – FASE II – Elaboração do PMSB

Etapa 3 - O Diagnóstico da situação local dos quatro componentes do saneamento básico: abastecimento de água; esgotamento sanitário; limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.

Etapa 4 – Prognósticos e alternativas para a universalização, Condicionantes, Diretrizes e a definição de Objetivos e Metas municipais ou regionais de curto, médio e longo prazos, para a universalização do acesso aos serviços de saneamento básico;

Etapa 5 – A definição de programas, projetos e ações, para o cumprimento dos objetivos e metas, e para assegurar a sustentabilidade da prestação dos serviços;

Etapa 6 - Ações para emergência, contingências e desastres;

Etapa 7 – Mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência, eficácia e efetividade das ações do PMSB;

Etapa 8 – Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico;

III – FASE III – Aprovação do PMSB

Etapa 9 – Aprovação do PMSB

**Art. 7º** - O Termo de Referência elaborado pela FUNASA deve definir a metodologia e os instrumentos que garantem à sociedade informações e participação no processo de formulação do Plano Municipal de Saneamento Básico, devendo contemplar: os mecanismos de comunicação para o acesso às informações, os canais para recebimento de críticas e sugestões, a realização de debates, conferência, seminários e audiências públicas abertas à população.

**Art. 8º** - O Plano de Trabalho para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (TR), deve prever a sua apreciação em caráter deliberativo ou consultivo pelos conselhos municipais da cidade, da saúde, do meio ambiente, e/ou de saneamento, caso existam.

**Art. 9º** - A Política Municipal de Saneamento e o Plano Municipal de Saneamento Básico deverão ser consolidados, preferencialmente, sob a forma de Lei Municipal, ou na forma de Decreto Municipal.

**Art. 10º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11º** - Revogaram-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Timboteua, 03 de Julho de 2017.



Claudia do Socorro Pinheiro Neto  
Prefeita  
CPF: 280.888.672-15

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**  
CERTIFICO A PUBLICAÇÃO DESTE  
DOCUMENTO NO QUADRO DE AVISOS  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA  
TIMBOTEUA.

EM, 03 de Julho de 2017

Av. Barão do Rio Branco, 2312, centro, CEP: 68730-000, Nova Timboteua – Pará  
Email: [smadmpmnt@hotmail.com](mailto:smadmpmnt@hotmail.com)